



01 de dezembro de 2008  
087/2008-DP

## OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 047-2017-DP, de 18 de agosto de 2017

Participantes da BM&FBOVESPA – Segmento BM&F

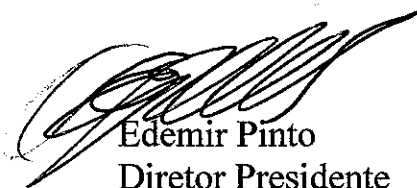
**Ref.: Clearing de Derivativos – Aceitação de Cotas de ETFs em Garantia.**

Comunicamos que, a partir de **02/12/2008**, a Clearing de Derivativos aceitará cotas dos Fundos de Índice iShares Ibovespa Fundo de Índice, iShares BM&FBOVESPA MidLarge Cap Fundo de Índice e iShares BM&FBOVESPA SmallCap Fundo de Índice em garantia de operações. Tais cotas, listadas na BM&FBOVESPA e negociadas em mercado secundário próprio, poderão ser utilizadas na cobertura de margem de todos os contratos registrados na Clearing de Derivativos, inclusive daqueles negociados no WebTrading (WTr).

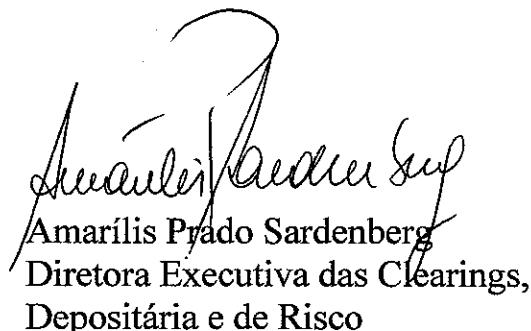
Considerando que as cotas desses três Fundos de Índice são custodiadas na CBLC e tratadas, do ponto de vista operacional, de forma análoga às ações, os procedimentos de depósito em garantia e retirada serão idênticos àqueles empregados para as ações, conforme Ofício Circular 013/2006-DG, de 14/02/2006.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Administração de Risco pelos telefones (11) 3119-2169/2199.

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Presidente



Amarílis Prado Sardenberg  
Diretora Executiva das Clearings,  
Depositária e de Risco